

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo primeiro - Da denominação, da sede, duração e finalidade.

#### Artigo 1º

Sob a denominação de CENTRO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E SOCIAL SANTA CRUZ, doravante denominado simplesmente de ESPORTIVO SANTA CRUZ, com sede na Rua Gaspar Silveira Martins esquina Cristóvão Colombo, nº 1448, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul — RS, CEP: 96.820-000 entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

#### Artigo 2º

A entidade tem como objetivos principais:

- a) Práticas esportivas;
- b) Promoção da assistência social;
- c) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) Promoção gratuita da educação;
- e) Promoção gratuita da saúde;
- f) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- g) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) Promoção do voluntariado;
- i) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- j) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo Único** — O Centro Esportivo, Educacional e Social Santa Cruz não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante os exercícios de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

#### Artigo 3º

O CENTRO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E SOCIAL SANTA CRUZ é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

#### Artigo 4º

No desenvolvimento de suas atividades, o Centro Esportivo, Educacional e Social Santa Cruz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 40).

**Parágrafo Primeiro** — O Centro Esportivo, Educacional e Social Santa Cruz se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

**Parágrafo Segundo** - O Centro Esportivo, Educacional e Social Santa Cruz, para os fins do disposto no art. 3o, III, 'a' e 'b', da Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014, do Ministério dos Esportes, se obriga a ter instrumentos de controle social na gestão de recursos e de fiscalização que permitam o acompanhamento pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, de modo que deverão ser elaborados relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente. Além disso, anualmente será publicado seu balanço financeiro em um jornal da cidade de Santa Cruz do Sul. Deverá, ainda, disponibilizar tais informações em seu site, bem como, cópias dos respectivos instrumentos de formalização de acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica contratada, entre outros. Fica também previsto que criará ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

#### **Artigo 5º**

O CENTRO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E SOCIAL SANTA CRUZ poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

#### **Artigo 6º**

Do patrimônio da entidade:

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo CENTRO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E SOCIAL SANTA CRUZ através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo Único - Os recursos econômico-financeiros para a manutenção e desenvolvimento da entidade serão nela aplicados integralmente.

### **Capítulo Segundo - Da Constituição Social**

#### **Artigo 7º**

A associação será formada de um número limitado de associados, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais do O CENTRO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E SOCIAL SANTA CRUZ.

#### **Artigo 8º**

A entidade terá em seu quadro social as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do CENTRO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E SOCIAL SANTA CRUZ, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

- c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);
- d) Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

### **Artigo 9º**

Direitos dos associados:

- a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou ecológicos;
- b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências do CENTRO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E SOCIAL SANTA CRUZ;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

**Parágrafo Único** - Aos associados é garantido acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de consta, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

### **Artigo 10º**

Deveres dos associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CENTRO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E SOCIAL SANTA CRUZ agindo com ética;
- c) Não faltar às Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

## **Capítulo Terceiro - Da Organização Administrativa**

### **Artigo 11º**

Os órgãos da administração da entidade são:

- Assembleia Geral
- Conselho Diretor
- Secretaria Executiva

- Conselho Fiscal.

## **Da Assembleia Geral dos Associados**

### **Artigo 12°**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

### **Artigo 13°**

A Assembleia Geral de associados elegerá o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Parágrafo Único - Elegerá, concomitantemente, um representante da categoria dos atletas que participará das decisões do Conselho Diretor.

### **Artigo 14°**

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos associados efetivos e a cada quatro anos para eleger o Conselho Fiscal, Diretor e Representante dos Atletas; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

### **Artigo 15°**

Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger os administradores;

II – Destituir os administradores;

III – Aprovar as contas;

IV – Alterar o estatuto, inclusive no tocante à administração.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4°).

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

## **Do Conselho Diretor**

### **Artigo 16°**

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, composto de presidente e vice-presidente, subordinado à Assembleia Geral de Associados, responsável pela representação social da

entidade, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composto de associados efetivos, a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

#### **Artigo 17°**

O Conselho Diretor nomeará o(a) responsável pela Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

#### **Artigo 18°**

Deverá conter as atividades competentes à Diretoria:

Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembleia;

- Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis ouvidos o Comité Científico;
- Prestar contas anuais, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- Julgar casos de demissão e/ou exclusão de associados.

### **Da Secretaria Executiva**

#### **Artigo 19°**

A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral. Os secretários podem ser:

- a) Secretário Executivo: representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.;
- b) Secretário Institucional: coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da entidade, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;
- c) Secretário Administrativo: coordena as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da Associação.

#### **Artigo 20°**

Compete à Secretaria Executiva:

- Formular e programar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Gerai;
- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- Coordenar a elaboração de projetos;
- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Centro Esportivo;
- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Centro Esportivo, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 21°**

Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

#### **Artigo 22°**

Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do Centro Esportivo;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4o).

III – requisitar a Secretaria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Centro Esportivo.

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo garantia à autonomia em suas decisões.

#### **Artigo 23°**

Requisitos para admissão de associados:

Serão admitidos como associados na entidade todas as pessoas que o queiram por livre e espontânea vontade.

### **Da demissão dos associados**

#### **Artigo 24°**

O associado que não mais quiser fazer parte da associação, deverá encaminhar seu pedido por escrito e entregue na sede da entidade.

#### **Da exclusão de associados**

##### **Artigo 25°**

Ao associado que vier a infringir os objetivos da entidade, será dada, por parte do Conselho Diretor, uma advertência por escrito. Se houver a reincidência do ato, será o mesmo excluído da associação.

#### **Capítulo Quarto - Das eleições**

##### **Artigo 26°**

As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

#### **Capítulo Quinto - Das Disposições gerais e transitórias**

##### **Artigo 27°**

Os bens patrimoniais da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese do Centro Esportivo obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4o).

##### **Artigo 28°**

O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

##### **Artigo 29°**

Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela entidade.

##### **Artigo 30°**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

##### **Artigo 31°**

A Associação para ser extinta deverá ter a aprovação de no mínimo 4/5 dos associados reunidos em Assembleia Geral, mediante comunicação pela imprensa local com antecedência de 30 (trinta) dias. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4o).

**Artigo 32°** - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela assembleia geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

## **Fontes de Recursos para a manutenção da Associação**

### **Artigo 33º**

A Associação terá como recursos, as seguintes fontes:

- contribuições por parte dos pais das crianças e adolescentes;
- contribuições dos associados;
- doações de empresas;
- eventos promocionais;
- auxílios, contribuições ou doações nacionais e internacionais;
- projetos/convênios com organização e/ou governos nacional, estadual e municipal;
- projetos/convênios com organizações internacionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos econômico-financeiros para a manutenção e desenvolvimento da entidade serão nela aplicados integralmente.

## **Da prestação de contas**

### **Artigo 34º**

A prestação de contas da Associação observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º).

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e nos termos Portaria nº 224 do Ministério dos Esportes.

Santa Cruz do Sul, 24 de março de 2015.

Illoir Steffens – Presidente

Léo Henrique Schweingel

OAB/RS 29.059